

Ano Escolar 2017-2018

Anexo ao Regulamento Interno da EPA

REGULAMENTO do ORIENTADOR EDUCATIVO DE TURMA

Artigo 1.

Competências e funções do Orientador Educativo de Turma

Compete ao Orientador Educativo de Turma:

- Informar e esclarecer os alunos de todas as normas e regulamentos em vigor na Escola;
- Sensibilizar os alunos para a aquisição de atitudes e valores que devem assumir na Escola e na vida profissional;
- Motivar e estimular os alunos para que, de forma empenhada, viabilizem a execução do seu projeto pessoal de educação e formação e assumam o Compromisso Educativo da Escola;
- Recolher sugestões, propostas e solicitações dos alunos e transmiti-las à(s) parte(s) considerada(s) úteis;
- Analisar situações de insucesso educativo dos alunos da turma e colaborar no estabelecimento das medidas de apoio julgadas mais adequadas em articulação com os demais órgãos e pessoas competentes;
- Estimular o envolver os Encarregados de Educação no processo escolar dos alunos;
- Disponibilizar-se para o contato com os Encarregados de Educação;
- Informar periodicamente os Encarregados de Educação da assiduidade, aproveitamento e comportamento escolar do seu educando;

- Recolher toda a informação pertinente sobre os alunos da Turma de que é orientador e que possa ser alvo de análise em sede própria;
- Apresentar, sempre que necessário, aos órgãos e pessoas competentes, todas as informações consideradas relevantes para a avaliação da turma e dos alunos;
- Proceder à eleição do delegado e subdelegado de turma no início do ano letivo, e submeter no próprio dia a ocorrência, envolvendo todos os alunos, os professores da turma, o coordenador de curso e o secretariado pedagógico;
- Coordenar os Programas Educativos Individuais dos alunos da sua orientação educativa ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro;
- Validar as justificações de faltas – motivo de força maior, de todos os alunos da sua orientação educativa;
- Proceder às convocatórias para os Conselhos de Turma até 48 horas antes e submeter a respetiva ata num prazo máximo de 48 horas após o término da reunião
- Presidir aos respetivos Conselhos de Turma;
- Fazer parte do Conselho de Coordenação de Orientadores Educativos de Turma

Artigo 2. Situações omissas

Qualquer situação omissa neste Anexo ao Regulamento Interno será, sempre que necessário, resolvida pela Direção Técnica e Pedagógica da escola, em tempo oportuno e de acordo com as suas competências.

Artigo 3. Produção de efeitos

O presente Anexo ao Regulamento Interno da EPA entra em vigor nesta data, com efeitos imediatos.

Publique-se e divulgue-se.

EPA, Aveiro, 01 de setembro de 2017

O Administrador da EPA,



Jorge Manuel de Almeida Castro